



Número: **0854585-42.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **17/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                     |
|---|---|
| <b>SERGIO CARDOSO BELO (AUTOR)</b>                    | <b>Rodrigo Cavalcanti Contreras (ADVOGADO)</b>    |
| <b>Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)</b>      | <b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b> |
| <b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)</b>               | <b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b> |
| <b>MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b> |   |

| Documentos   |                    |  |         |
|--------------|--------------------|--|---------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
| 64275<br>809 | 11/01/2021 15:19   | <a href="#">2624824_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0<br/>1</a> | Petição |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08545854220188205001**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO CARDOSO BELO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

- 
- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:  
a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de janeiro de 2021.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/01/2021 15:19:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101111519374780000061590441>  
Número do documento: 2101111519374780000061590441

Num. 64275809 - Pág. 1